

REGULAMENTO

TÍTULO I - EXPOSITORES

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º – Normas e contrato

1. As normas do presente regulamento são aceites pelos Expositores, no acto da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) a Escola Profissional de Ponte de Lima e o Município de Ponte de Lima adiante designada por Organização do evento.
2. Este Regulamento faz parte integrante do contrato de locação e prestação de serviços entre a Organização e os Expositores.
3. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades e aos produtos que comercializam.

Artigo 2º – Organização

1. A Feira é organizada pela Escola Profissional de Ponte de Lima e o Município de Ponte de Lima, designada neste Regulamento por Organização.
2. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização da Feira, atrasarem a sua abertura, provocarem alterações no seu horário ou obrigarem a alterações, os Expositores não poderão reclamar qualquer indemnização.
3. Em caso da não realização da Feira, os Expositores só terão direito ao reembolso das quantias já pagas, depois de deduzidas as despesas efectuadas.

Artigo 3º – Objectivos

O objectivo principal da Feira é a apresentação de produtos e/ou serviços que se relacionem com o sector de actividade objecto da Feira em causa.

Artigo 4º – Âmbito

O âmbito da Feira será a actividade relacionada com o sector da caça, pesca e lazer.

Artigo 5º – Local

A Feira realiza-se nas instalações do Parque de Exposições da Expolima.

Artigo 6º – Duração

A feira terá lugar nos dias 14, 15 e 16 de Julho de 2017 podendo, no entanto, a sua duração ser alterada, conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 7º – Horários e condições de funcionamento

1. O horário de funcionamento dos expositores é das 18h às 24h na sexta-feira, dia 14, das 11.00h à 24h no sábado, dia 15 e das 10.00h às 20h no domingo, dia 16. O horário da praça da alimentação é das 18h às 02h, sexta-feira, dia 14, das 11h às 02h no sábado, dia 15 e das 11h às 22h no domingo, dia 16.
2. Compete à Organização estabelecer os preços das entradas no recinto para os espectáculos e as regras destinadas a assegurar o bom funcionamento da Feira.
3. A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.

Artigo 8º – Condições de Admissão

1. Podem ser expositores as empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como os seus agentes ou distribuidores em Portugal, cuja actividade se enquadre no âmbito da Feira.
2. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objectivos da Feira ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. Excepcionalmente poderão ser considerados regime de exclusividade, mediante fundamentação apresentada à Organização. Na atribuição do regime de exclusividade serão ponderados os seguintes factores analisados pela seguinte ordem: fundamentação, o número de participações nas edições anteriores, o número de espaços reservados e a data de recepção da ficha de inscrição.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Artigo 9º – Inscrição

1. O pedido de inscrição será feito mediante a entrega à Organização da FICHA DE INSCRIÇÃO devidamente preenchida, acompanhada da 1ª prestação referente a 50%.
2. Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados até ao dia estipulado pela organização, data a partir da qual os interessados poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.
3. A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e não confere ao inscrito a qualidade de expositor.
A Organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local solicitado por cada um dos inscritos.
4. A Organização informará os inscritos da sua aceitação como Expositores, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respectiva localização, e enviará o CONTRATO DO EXPOSITOR.
5. Este CONTRATO DO EXPOSITOR deverá ser devolvido devidamente preenchido, acompanhado da taxa de inscrição, correspondente à 2ª prestação da taxa de ocupação, de 50%.

Artigo 10º – Taxas de ocupação

1. A taxa de ocupação é fixada em função do espaço a ocupar pelo Expositor.
2. O pagamento da taxa será efectuado em prestações, nos moldes predefinidos, 50% na data da inscrição e os restantes 50% na data da assinatura do Contrato do Expositor.
3. As prestações de taxa, uma vez pagas, não serão restituídas, mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Organização, não chegue a ocupar o respectivo stand, com excepção do previsto no artigo seguinte.
4. A falta de pagamento de qualquer das prestações da taxa no prazo fixado no aditamento confere à Organização o direito de excluir o Expositor, sem direito, para este, a qualquer indemnização.

Artigo 11º – Desistências

1. Em caso de desistência, obrigatoriamente apresentada por escrito pelo Expositor à Organização com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data fixada para o início da Feira, a Organização poderá isentá-lo do pagamento das prestações em dívida.
2. Após a recepção do pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior, a Organização informará, por escrito, o interessado da decisão tomada.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 12º – Serviços gerais

1. A iluminação geral dos pavilhões, bem como dos espaços ao ar livre é assegurada pela Organização.
2. A vigilância dos pavilhões é da competência da Organização, bem como a limpeza das áreas de trânsito dentro dos pavilhões.

Artigo 13º – Energia eléctrica

1. A energia eléctrica é fornecida em corrente mediante a prévia solicitação na Ficha de Inscrição.
2. Serão fornecidos cabos mediante entrega de caução e quando solicitados na ficha de inscrição.

CAPÍTULO IV

STANDS

Artigo 14º – Dimensões

O stand base terá 10.5 m² (3x3.5m). Cada stand pode ocupar complementarmente múltiplos do módulo base.

Artigo 15º – Localização

As distribuições dos stands, bem como a sua localização, são da competência da Organização.

Artigo 16º – Alteração da Localização

1. Se assim o exigirem os interesses gerais da Feira, a Organização pode alterar a localização, área ou disposição do stand concedido.
2. Quando, de harmonia com o disposto no número anterior, for reduzida a área atribuída a um Expositor, este terá direito à respectiva parte da taxa de ocupação correspondente à área que lhe tiver sido retirada.
3. Quando, por conveniência do arranjo geral da Feira, houver necessidade de aumentar o espaço atribuído a um Expositor, este só pagará a diferença se com isso concordar.

Artigo 17º – Montagem e desmontagem

1. O período de montagem dos stands será nos dias 13, das 9h00 às 18h00 e dia 14, impreterivelmente até às 15h00. Se esta data tiver de ser alterada, a Organização informará o Expositor.
2. Durante os períodos de montagem dos stands o recinto estará aberto apenas no seguinte horário, das 9H00 às 18H00. Autorizações especiais de trabalho, para horário extraordinário, serão acordadas caso a caso, podendo implicar o pagamento de uma taxa de prolongamento de horário.
3. Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da Feira, a Organização terá direito a dispor do mesmo.

- Os stands deverão estar completamente montados e providos dos artigos declarados no CONTRATO DO EXPOSITOR às 15 horas do dia de inauguração da Feira. Se tal não se verificar, a Organização terá direito a dispor dos mesmos.
- O stand deverá estar em pleno funcionamento até ao encerramento da Feira.
- A desmontagem dos stands pelos Expositores será realizada no dia 16, após encerramento da Feira. Decorrida essa data, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands.
- Serão de conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenagem do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.

Artigo 18º – Decoração e arrumo

- A decoração interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do Expositor, ficando, contudo, sob a fiscalização da Organização
- A decoração e estrutura dos stands não poderão, sem autorização prévia:
 - Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - Ultrapassar a altura de 2.50 m;
 - Ser prolongada para além dos limites da sua área;
 - Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem os outros stands.
- A Organização pode mandar alterar as dimensões das tabuletas e dísticos que não obedeçam aos critérios do ponto anterior, bem como a decoração que não tenha sido efectuada de acordo com este.
- A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julguem deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objectivos e/ou com âmbito da Feira.

Artigo 19º – Limpeza

- É da responsabilidade do Expositor a limpeza e remoção do lixo do seu stand, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização de forma a não acumulação de resíduos naquele local.
- Os contentores cedidos ao Expositor para o efeito deverão ser mantidos limpos e em boas condições.
- O Regulamento (CE) nº. 852/2004, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios deverá ser seguido e aplicado.
- As boas práticas de Higiene Colectiva devem ser aplicadas com correcta limpeza

e desinfecção de todos os equipamentos e outros utilizados.

- A limpeza do stand deverá ser efectuada por pessoal permanente do Expositor.

Artigo 20º – Higiene e Segurança Alimentar

- O Expositor deve ter conhecimento e aplicar o Regulamento (CE) nº. 852/2004 e nº. 853/2004, de 29 de Abril de 2004, assim como todas as normas em vigor relativas à higiene dos géneros alimentícios.
- Todos os ingredientes usados na preparação e confecção devem ter origem controlada.
- Todas as mercadorias presentes na feira devem ser alvo por parte do Expositor dos procedimentos de controlo na recepção de matérias-primas e monitorização do seu respectivo armazenamento e/ou transporte, nomeadamente temperaturas.
- O pessoal permanente do Expositor deve aplicar as boas práticas de higiene pessoal. A farda usada deve ser adequada, mantida limpa e mudada sempre que necessário.
- A Organização reserva-se o direito de exigir a apresentação de todos os documentos que achar necessário.

Artigo 21º – Segurança e protecção contra incêndios

- Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
- Salvo autorização prévia da Organização, não é permitido ao Expositor realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto.
- Salvo a autorização prévia da Organização, não é permitido ao Expositor apresentar equipamento que emitam raios ionizantes ou radioactivos, cabendo à Organização a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.
- É da responsabilidade do Expositor a presença de pelo menos um extintor do tipo ABC na norma legal aplicável.

Artigo 22º – Infrações

Em caso de infracção às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands, bem como sobre segurança e protecção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do stand.

Artigo 23º – Cedência de local

- Os Expositores e os participantes não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.

2. É igualmente proibido expor material de outros produtores que não sejam apresentados pelo titular do stand.
3. Em caso de infracção ao disposto nos números anteriores, a Organização poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente mandando retirar do local os produtos indevidamente expostos.

CAPÍTULO V

CARTÕES

Artigo 24º – Cartas de legitimação

As cartas de legitimação conferem ao Expositor o direito a iniciar os trabalhos de montagem do seu stand. Só serão fornecidas após liquidação integral dos montantes que sejam devidos pelo expositor.

Artigo 25º – Cartões de Expositor

1. Os cartões de Expositores serão válidos para o período de funcionamento da Feira e são destinados ao pessoal a prestar serviço nos stands.
2. São atribuídos em número proporcional à área ocupada.

Artigo 26º – Parque para Expositor

As viaturas não poderão permanecer estacionadas no espaço da Feira. Para tal, a Organização estudará a hipótese de garantir estacionamento, devendo os expositores indicar a (s) viatura (s) a estacionar e as respectivas dimensões.

CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE

Artigo 27º – Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua actividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.
2. A publicidade gráfica fora dos stands, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da Organização, ou deverá por esta ser previamente autorizada.
3. A Organização procederá à publicidade geral da Feira que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social apropriados.
4. Constitui exclusivo da Organização o direito de filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Feira.
5. A Organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os objectos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

Artigo 28º – Responsabilidade e obrigações do Expositor

1. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a protecção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor ou participante.
3. Os Expositores e participantes instalados no recinto da Feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, directa ou indirectamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido no número anterior, os Expositores e participantes devem, após o encerramento da Feira, entregar os stands e pavimentos respectivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será facturado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. De acordo com os pontos anteriores, deve o Expositor declarar à Organização no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado os danos já existentes nesse espaço, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizados.
6. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 29º – Abandono de bens pelos Expositores

1. Os bens abandonados pelos Expositores nas instalações da Expolima, após a realização da Feira, deverão ser listados e comunicados à Organização.
2. Os bens listados são armazenados em armazéns da Expolima, pelo período de quinze dias.
3. A falta de levantamento dos bens pelo Expositor no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável, que a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades da Organização a esse título.

Artigo 30º – Seguros

1. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos expositores.
2. Os Expositores deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto e/ou nos stands dos outros Expositores incluindo visitantes das Feiras.
3. No momento da montagem os Expositores deverão exibir a apólice do seguro mencionado no número anterior.

Artigo 31º – Horário de funcionamento do secretariado

O horário de funcionamento da secretaria da feira é das 11,00h às 17,00h.

TITULO III – CONCURSOS E PROVAS

Artigo 32º – Regulamentação

As provas a realizar regem-se pela legislação aplicável na matéria.

TITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º – Ruídos incómodos

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, para além dos já existentes no recinto, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Feira.

Artigo 34º – Infracções ao Regulamento

1. Em caso de infracção a este regulamento a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infracção considerada grave pela Organização e detectada durante a Feira, a Organização poderá ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em Feiras futuras, bem como, accionar judicialmente.

Artigo 35º – Normativo a observar

Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão igualmente a este normativo os regulamentos municipais, nomeadamente os referentes aos resíduos sólidos, água e saneamento, com as respectivas contra-ordenações.

Artigo 36º – Atribuição de jurisdição

Todo e qualquer litígio entre a Organização e os Expositores que resulte da aplicação deste Regulamento serão da competência da Comarca de Ponte de Lima.

Artigo 37º – Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela Organização da Feira.